



MENSAGEM Nº 082.11.2023.

Em. 21 de Novembro de 2023.

Do Prefeito Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminha à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações que especifica à Lei nº 5.699, de 27/12/2022.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, trata de alterações na Lei nº 5.699/2022 que versa sobre o Programa de Preceptoria Médica (PPM) no âmbito da rede pública de saúde para estudantes, estagiários e residentes no Curso de Medicina da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" – FMPFM, da Fundação Educacional Guaçuana – FEG.

É importante enfatizar que as alterações ora propostas não implicarão em novos custos ou aumento de custos, uma vez que já foram previstos no Plano Plurianual da FMPFM e visam a adequação aos objetivos do Programa de Preceptoria Médica (PPM).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciøsamente,

RÓDRIGO FALSETTI PREFEITO

À

Sua Excelência o Senhor Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal MOGI GUAÇU – SP





# PROJETO DE LEI Nº 285, DE 2023.

Dispõe sobre alterações que especifica à Lei nº 5.699, de 27/12/2022.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte LEI:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 5699, de 27/12/2022 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Institui o Programa de Preceptoria Médica (PPM) no âmbito da rede pública de saúde para estudantes, estagiários e residentes do Curso de Medicina da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" – FMPFM, da Fundação Educacional Guaçuana – FEG."

**Art. 2º** Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 5699, de 27/12/2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preceptoria Médica (PPM) a ser desenvolvido nas Unidades de Saúde da rede pública para estudantes, estagiários e residentes do Curso de Medicina da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" – FMPFM, da Fundação Educacional Guaçuana – FEG, por profissionais dos Quadros da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu e da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - FMPFM, mediante Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), visando a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço-comunidade (IESC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ser celebrados convênios, parcerias e ajustes congêneres com outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, inclusive Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que atuem na gestão/execução de serviços públicos de Saúde. (NR)

	§ 1º O Programa de Preceptoria Médica (PPM), as Atividades de Estágio
Superv	visionado, o Internato e a Residência Médica, serão previstos e desenvolvidos em
nível d	e Graduação e de Pós-Graduação, visando: (NR)
	Art. 3°
	S 10 São atribuiçãos do Dragantor
	§ 1º São atribuições do Preceptor:

V – Realizar as avaliações de desempenho dos discentes e residentes do curso de medicina sob sua responsabilidade, prevista no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no calendário acadêmico da FMPFM, (AC)

VI – Registrar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, (AC)





<ul> <li>VII – Participar de reuniões pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionados pela FMPFM, (AC)</li> </ul>		
Art. 4°		
I — Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, internato, e programas de residência médica, (AC) II — Apresentar ao departamento pessoal da FEG/FMPFM certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza, (AC) III — Para a residência médica, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade de Classe da área em pretende atuar, (AC) IV — Ter disponibilidade para o cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida, (AC)		
Parágrafo único. Fica limitado a 80 (oitenta) profissionais de Medicina a figurarem como Preceptores dos estudantes, estagiários e residentes do Curso de Medicina da FMPFM/FEG, (NR)		
Art. 5°		
<b>Parágrafo único.</b> A percepção de valores de natureza indenizatória não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista para as instituições envolvidas no PPM, em relação as atividades realizadas nos estágios, internato e residência médica, (AC)		
Art. 6°		
Parágrafo único. Fica autorizada a despesa mensal de até R\$ 300.000,00		
(trezentos mil Reais) para custeio da transferência mensal destinada ao pagamento de "Gratificação de Preceptoria Médica" (GPM), limitando-se, anualmente, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais). (NR)		
"Gratificação de Preceptoria Médica" (GPM), limitando-se, anualmente, a R\$ 3.000.000,00		





Parágrafo único. Quando se tratar de despesas relativas a obras e serviços e instalações em imóveis pertencentes a pessoas jurídicas públicas ou privadas com quem a FEG/FMPFM mantenha ajuste nos termos desta Lei, a aprovação, pelo Conselho de Administração Superior (CAS) da FMPFM, para desembolso dos recursos financeiros fica condicionada ao atendimento das exigências da legislação vigente aplicável, documentalmente comprovado em feito administrativo específico para essa finalidade, com Parecer favorável do Comitê Gestor Municipal do COAPES MOGI GUAÇU, e formalização mediante instrumento hábil. (AC)
Art. 3º É acrescentado o seguinte art. 7º-A à Lei nº 5699, de
27/12/2022:
"
Art. 7°-A Ficam a Prefeitura de Mogi Guaçu e o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" autorizados a permitirem, na forma do art. 7º desta Lei, as intervenções que se verificarem necessárias para estruturação e adequações, inclusive promovidas em seus imóveis, destinadas ao melhor desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de Preceptoria Médica (PPM), consoante a integração ensino-serviço-comunidade (IESC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (AC)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.  Mogi Guaçu,
RODRIGO FALSETTI

PREFEITO





# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

#### LEI N° 5.699, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Preceptoria Médica executada por Médicos que atuam no âmbito da rede pública de saúde, sob a gestão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, direta ou indiretamente, inclusive por Organização Social de Saúde contratada pelo Município, com repasse de recurso da Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FEG/FMPFM.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte LEI:

#### DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA E SUPERVISÃO EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO E INTERNATO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preceptoria Médica exercida pela Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FEG/FMPFM.

§ 1º Com o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, a Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover parcerias com a Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, incluindo também as Organizações Sociais de Saúde com projeto/plano de trabalho/plano operativo anual em execução no Município, para a celebração de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes), visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço-comunidade (lesc) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos programas de graduação, pós-graduação e residência em saúde, visando:

I - formar profissionais médicos alicerçados nos princípios e diretrizes do SUS;

II - ampliar o contingente de profissionais médicos qualificados para a Atenção Integral à Saúde;

III - melhorar a resolutividade da Atenção à Saúde da população, respeitando-se a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade das ações e serviços ofertados;

 IV - subsidiar a produção do conhecimento através de investigações e pesquisas pautadas em princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino e dos serviços de saúde;

V - desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

VI - fomentar a educação permanente de profissionais.

§ 2º As atividades de estágio e internato previstas neste Programa não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda de qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

### DA PRÁTICA DA PRECEPTORIA E ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 2º A prática da Preceptoria compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Preceptoria e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde em cenários de prática da rede de serviços do SUS.





- § 1º Entendem-se por cenário de prática os serviços de saúde destinados à produção de cuidado e pedagógica.
- § 2º Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes.
- § 3º Entende-se por internato a etapa do conhecimento em que se cumpre o ciclo teórico-prático de treinamento em serviço de longa duração, garantindo a aquisição de competência técnica em diferentes níveis de atenção e necessidade.
- Art. 3º O Preceptor é reconhecido pela figura do profissional do serviço que atua na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos estudantes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

#### § 1º São atribuições do Preceptor:

- I acompanhar e orientar as atividades do Programa de Preceptoria e supervisão de estágio e internato, observando o projeto pedagógico específico dos programas de graduação, pós-graduação e residência em que estiver inserido;
- II responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas pelos estudantes que estiverem sob sua supervisão;
- III orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos estudantes que estiverem sob sua supervisão;
- IV contribuir com o aprimoramento do Programa de Preceptoria e supervisão de atividades de estágio e internato.
- § 2º As atividades atribuídas ao Preceptor poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público, em conformidade com as atribuições inerentes do seu vínculo público direto ou intermediado e respectivo regulamento.
- § 3º Os planos de trabalho estabelecidos entre o Município e a Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro deverão prever o número de preceptores e supervisores, respeitadas as determinações desta Lei.

#### DA SELEÇÃO E CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA DOS PRECEPTORES

Art. 4º Os preceptores e/ou supervisores de atividades de estágio e internato serão selecionados através de seleção pública a ser realizada pela Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro — FEG/FMPFM e cujos critérios serão fundamentados na formação, produção acadêmica e experiência profissional.

Parágrafo único. Fica limitado a 20 (vinte) profissionais Médicos, como Preceptores dos estudantes do curso de Medicina da Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FEG/FMPFM.

Art. 5º Entende-se por contribuição científica a percepção de valores de natureza indenizatória percebida pelos preceptores e supervisores estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria e supervisão, não constituindo base de cálculo salarial ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, não se incorporando de forma alguma à sua remuneração base, e tampouco sendo devida em caso de afastamento do servidor.





Art. 6º Os preceptores e/ou supervisores de atividades de estágio e internato selecionados receberão a título de contribuição científica, denominada "Gratificação de Preceptoria Médica", o

Parágrafo único. Fica autorizada a despesa mensal de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para custeio da transferência mensal para o pagamento de "Gratificação de Preceptoria Médica", limitando-se anualmente a referida despesa para tal finalidade em até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

valor correspondente a R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hora dedicada.

#### DOS CUSTOS

Art. 7º A Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FEG/FMPFM se responsabilizará pelos custos e encargos com recursos humanos e, ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro ao município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 2022. "Ano 145° da Fundação do Município,

em 09 de Abril de 1877".

MARCOS LUZ TUCKUMANTEL VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Encaminhada à publicação na data supra.

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO